



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 321 / 2023.

Altera a Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, que institui adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Escolares que contribuírem efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º.....

II -

b) planejamento e coordenação específica do projeto de vacinação no âmbito da Secretaria de Educação;

c) supervisão e orientação educacional;

Art. 3º.....

§ 2º Excepcionalmente, durante o ano de 2023, serão considerados para fins de cumprimento da meta de busca ativa e atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino, e para apuração do pagamento do adicional anual, os últimos 92 (noventa e dois) dias letivos contados a partir de 1º de setembro do corrente ano de 2023.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Gilmar Gonçalves Chaves



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Altera a Lei nº 6.822, de 19 de setembro de 2023, que institui adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Escolares que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei visa primordialmente alterar o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.822, de 2023, a fim o período de para apuração do pagamento do adicional anual, seja os últimos 92 (noventa e dois) dias letivos, porém contados a partir de 1º de setembro do corrente ano de 2023, visto, que na última semana do mês de outubro, segundo informações da Secretaria de Saúde, faltou nas unidades de saúde, as vacinas contra Varicela e HPV.

Além do que, o mencionado Projeto de Lei também altera a redação das alíneas *b* e *c* do inciso II do art. 2º da referida Lei nº 6.822, de 2023, com o objetivo de adequar quem pode ser considerado como servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs), que terão direito ao adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs) que contribuirão efetivamente para as ações de busca ativa e atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

Assim sendo, diante da necessidade de adequação da Lei nº 6.822, de 2023, solicitamos a Vossas Excelências, que seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2023.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.822, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Escolares que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs) que contribuirão efetivamente para as ações de busca ativa e atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º A busca ativa dos alunos não vacinados com idade de até 16 (dezesseis) anos matriculados no ensino infantil e fundamental I e II, ou com cartão de vacinação desatualizado será realizada pelos servidores a que se refere o caput, a fim de colaborar no cumprimento da meta de se atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação dos alunos matriculados na respectiva unidade escolar, objetivando que estes completem o esquema vacinal preconizado para a faixa etária correspondente, conforme anexo desta Lei.

§ 2º O ato da vacinação, bem como o lançamento e o cadastrado no sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS serão executados preferencialmente pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da unidade de saúde da área de abrangência da respectiva unidade escolar.

Art. 2º Consideram-se para os fins do disposto no artigo anterior, como servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs):

I - docentes ocupantes de cargos ou empregos públicos efetivos ou contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como:

- a) direção ou administração escolar;
- b) planejamento e inspeção;
- c) supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- d) aqueles que exerçam as funções de cuidador escolar, cantineira, serviços gerais, auxiliar de serviços e vigias.

Art. 3º O adicional anual de que trata esta Lei será pago na competência de dezembro de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nos Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, e desde que seja alcançada na escola de lotação do servidor, a meta de cobertura vacinal de 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação de todos os alunos matriculados na respectiva unidade escolar.

§ 1º O cumprimento da meta de cobertura vacinal a que se refere o caput será aferido, observando os seguintes critérios:

I - cartões de vacinação em dia com o esquema vacinal estabelecido para a respectiva faixa etária;

II - cadastro e lançamento das informações sobre as doses aplicadas e atualização dos cartões de vacinação no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS, durante o período anual de referência, realizados até o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente, durante o ano de 2023, serão considerados para fins de cumprimento da meta de busca ativa e atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino, e para apuração do pagamento do adicional anual, os últimos 92 (noventa e dois) dias letivos contados a partir de 1º de agosto do corrente ano de 2023.

Art. 4º O adicional anual de que trata esta Lei, pago aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros Educacionais Municipais - CEMs e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs), terá o valor correspondente à metade do vencimento ou salário-base do servidor na competência de dezembro do exercício de referência em que os indicadores de vacinação da unidade escolar forem aferidos.

Parágrafo único. O profissional que acumule lícitamente 2 (dois) cargos ou empregos públicos fará jus a percepção de um único adicional anual, podendo optar pelo valor que lhe seja mais vantajoso.

Art. 5º Para efetivação da matrícula nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os pais ou responsáveis, deverão apresentar certificado de situação vacinal do menor, observado o que preconiza o Plano Nacional de Imunização - PNI, conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os gastos com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Gilmar Gonçalves Chaves

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/09/2023